



CONTRATO Nº 56/2024

O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT**, com sede na Rua Portugal, 02, Comércio, Município do Salvador, Estado da Bahia, CEP 40.015-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.927.801/0028-69, neste ato representada pelo Sr. Secretário **PEDRO CONDE TOURINHO**, nomeado por Decreto Simples em 15.01.2023, publicado no DOM em 16.01.2023 e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **PROSAS TECNOLOGIA SOCIAL LTDA.**, com sede na Av. Afonso Pena, 3355, 1º andar, sala 1102 PT, Bairro Serra, Belo Horizonte - MG, CEP 30.130-008, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.254.766/0001-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada pela Sra. **TADZIA SCHANOSKI OVIEDO**, RG nº 442501213 SSP-SP, CPF/MF nº 370.468.638-73, têm entre si acordados os termos deste contrato, cuja celebração foi autorizada mediante ato homologatório constante do processo administrativo nº 109628/2024 sujeitando-se as partes às Leis nº 14.133/2021, atualizada, Lei Municipal nº 4.484/92, esta no que couber, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

- a) **DISPENSA LICITAÇÃO** nº 01/2024, 11 de novembro de 2024.
- b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** em 14/10/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços tecnológicos e informacionais para apresentação de solução tecnológica multiusuário para armazenamento, gestão e monitoramento de dados multimídia relativos às etapas de inscrição, habilitação e seleção do Prêmio Cidade da Música, em total atendimento aos princípios de publicização, transparência, segurança de dados, acessibilidade e assegurando à contratante treinamento de uso e suporte técnico durante o período de vigência do contrato.

1.2 A descrição dos serviços se encontra detalhada no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

2.1 Este contrato tem prazo máximo de **execução de 12 (doze) meses** contados da homologação da Dispensa de Licitação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 Os prazos das entregas deverão obedecer ao cronograma abaixo:

- a) Cessão da plataforma para criação de formulário em até **4 (quatro) dias**, contados da data de emissão da Ordem de Serviço;
- b) Lançamento de edital 02 de dezembro de 2024;
- c) Disponibilização do formulário final e início de inscrições 02 de dezembro de 2024;
- d) Fase de habilitação, recurso, seleção e divulgação final dos resultados de 22 de janeiro de 2025 a 28 de março de 2024.

2.3 Somente o prazo do referido contrato poderá ser prorrogado, para fins de ajustes dos serviços realizados, sem o pagamento de quaisquer valores, a critério da **CONTRATANTE** e com a concordância da **CONTRATADA**, por igual e sucessivo período, mediante Termo Aditivo, se atendidos os interesses da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pelos serviços executados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$15.000,00 (quinze mil reais)**.

3.2 Na Nota Fiscal emitida pela contratada deverá constar, obrigatoriamente, o número do processo e da dispensa em comento.

3.3 Os pagamentos serão realizados pela **CONTRATANTE** através de crédito na Conta Corrente 43618-6, Agência 3492-4 Banco Bradesco, indicados na declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4.º, § 2.º do Decreto Municipal n.º 13.991/2002, **no prazo de até 20 (vinte) dias, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura na forma da legislação vigente**, correspondendo aos serviços efetivamente efetuados, devidamente atestados pela unidade responsável da **CONTRATANTE**.

3.4 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas ocorrerão à conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no Projeto/Atividade nº 13.126.0014.250220 - Manutenção de Tecnologia da Informação, elemento de despesa 33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA), em adequação com o Plano Plurianual (PPA) 2022 a 2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços em estrita observância às especificações constantes em sua proposta e no Termo de Referência, que independentemente de transcrição integram o presente contrato para todos os fins de direito, e mais:

- a) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Prestar serviços da mais alta qualidade, obedecendo aos procedimentos operacionais estabelecidos pela tomadora de serviços;
- c) Assumir integralmente todos e quaisquer ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Tributária e Trabalhista, sem repassá-las, sob qualquer hipótese, à tomadora dos



serviços. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força da prestação dos serviços, qualquer relação de emprego entre o Município do Salvador e as unidades de forças de trabalho que a empresa **CONTRATADA** utilizar para a execução dos serviços;

d) Manter condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme o disposto na Lei 14.133/2021, apresentando as respectivas quitações quando exigidas, sob pena, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação;

e) Atender com presteza, caso ocorram reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem como, providenciar as imediatas correções, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

f) Assumir integral responsabilidade, caso ocorram danos causados ao Município do Salvador ou a terceiros, na prestação dos serviços contratados;

g) Justificar a **CONTRATANTE**, eventuais motivos de força maior e caso fortuito que impeçam a realização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Caberá à **CONTRATANTE**, notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos, irregularidades ou falhas constatadas na execução dos serviços contratados, e mais:

a) Fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços objeto deste contrato.

b) Prestar apoio aos profissionais da **CONTRATADA** nos dias da realização dos serviços, supervisionando o bom andamento deles.

c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas ou incorretas. Em caso de incorreção na emissão na fatura, devolver as faturas à **CONTRATADA**, para nova emissão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1 A gestão do contrato será realizada pela servidora Cássia Mayla de Almeida Pita, matrícula 3166393, Diretora de Cultura - DICULT/SECULT, e pela servidora Gabriele de Jesus Silva, matrícula 3170601, Analista de Projetos da DICULT/SECULT, ou ainda, através de Portaria de Comissão Fiscalizatória, que acompanhará a fiel execução deste contrato.

7.2 Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS



8.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148/02, Decreto Municipal 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei 14.133/21 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais.

8.1.1 A Advertência, quando ocorrer atraso do início da prestação do serviço em até 5(cinco) dias da data fixada.

8.1.2 Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando o fornecedor deixar de atender as especificações técnicas relativas a serviços, previstas no Edital, contrato ou instrumento equivalente.

8.1.3 Nos casos de retardamento imotivado na execução de serviços ou reincidência de atraso por mais de 30 (trinta) dias:

a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura do serviço não realizado, além de suspensão de 3 (três) meses;

b) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura dos serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

8.1.4 Paralisar serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

8.1.5 Recusar-se a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses.

8.1.6 Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 12 (doze) meses.

8.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

8.3 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da aplicação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o

contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, após prévio processo administrativo, ou cobrado judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

8.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

8.6 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

8.7 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa.

8.8 As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

8.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021, sem que caiba à **CONTRATADA** direito à qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESILIÇÃO

10.1 A resilição contratual poderá ocorrer por conveniência da Administração Pública Municipal, devidamente motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

11.1 O contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES





12.1 A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1 Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

1.2 A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, todos os custos, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais e tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

1.3 Ficando comprovado, durante a execução do contrato que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso dos valores corrigidos porventura pagos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

1.1 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 124, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei n.º 14.133/2021.

14.2 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

1.1 O reajuste do contrato respeitará o quanto disposto no art. 24 §7º, da Lei n.º 14.133/2021 e no art. 92, V, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

16.1 Fica estabelecido que na hipótese da **CONTRATANTE** deixar de exigir da **CONTRATADA** qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VALIDADE E EFICÁCIA



17.1 O presente contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de aprovados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT e publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).

17.2 A publicação do extrato do contrato e de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial do Município, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia – Brasil, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e **CONTRATADAS**, assinam as partes, o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor.

Salvador, 26 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DO SALVADOR SECULT - CONTRATANTE

Pedro Conde Tourinho



Documento assinado digitalmente

TADZIA SCHANOSKI OVIEDO

Data: 26/11/2024 14:51:15-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PROSAS TECNOLOGIA SOCIAL LTDA - CONTRATADA

Representante Tadzia Schanoski Oviedo

CPF: 370.468.638-73

TESTEMUNHAS

NOME: GABRIELE DE JESUS SILVA

CPF: 053.076.405 - 18

NOME: RENATA CAVAROTTI

CPF: 91610001591